



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

DE: Gabinete do Prefeito

PARA: Departamento de Licitações e Contratação – DLC

ASSUNTO: Decisão da Autoridade Superior – Recurso Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

À vista dos autos do **Processo Administrativo nº 037/2026**, referente ao **Pregão Presencial nº 011/2026**, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais médico-hospitalares, insumos, dispositivos e artigos de uso em saúde, e considerando a decisão proferida pelo Pregoeiro no julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **J.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**,

RATIFICO, na íntegra, a decisão proferida pelo Pregoeiro, adotando seus fundamentos fáticos e jurídicos como razão de decidir.

Após análise dos autos, **não identifico qualquer fundamento capaz de justificar a reforma da decisão recorrida**, especialmente diante do não atendimento às exigências editalícias relativas à apresentação da documentação técnica necessária à análise dos produtos ofertados.

A ausência dos catálogos técnicos completos, exigidos pelo instrumento convocatório, não constitui, no caso concreto, mera irregularidade formal, uma vez que a documentação possuía finalidade diretamente relacionada à **verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados**.

Também não restou demonstrado pela recorrente que os catálogos completos já existiam no momento da apresentação da proposta, de modo que sua apresentação posterior pudesse ser admitida exclusivamente como comprovação de condição preexistente, sem alteração da substância da proposta.

Não se admite, sob o pretexto de formalismo moderado ou de realização de diligência, a complementação substancial de proposta que não se encontrava suficientemente instruída no momento próprio.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



A Administração deve assegurar a observância das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, preservando o **juízo objetivo, a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao edital e o interesse público.**

Registre-se, ainda, que a atuação do Pregoeiro não se pautou por formalismo excessivo, tendo sido oportunizadas diligências e esclarecimentos às licitantes sempre que juridicamente cabíveis, inclusive à própria recorrente em momento anterior do certame.

Dessa forma, **ACOLHO INTEGRALMENTE a decisão do Pregoeiro e NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **J.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.**

DECIDO:

I – CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa **J.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA;**

II – NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro;

III – MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa recorrente, em razão do não atendimento às exigências editalícias relativas à documentação técnica dos produtos ofertados;

IV – RATIFICAR, para todos os fins, os fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro;

V – DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, com a adoção das providências administrativas subsequentes cabíveis.

A presente decisão é proferida nos termos do **art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 15 de Setembro de 2026.

Alessandro Daltro Sousa
Prefeito Municipal de Rorainópolis/RR